



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

## Ata de Registro de Preços nº 045/2010

Processo Licitatório nº 146/2010  
Modalidade: Pregão Presencial RP Nº 082/2010  
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ALDMAR DE SOUZA SOARES - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00120704/0001-06, sediada à Rua José Candido Vieira nº 32 A Bairro Vitalino Fonseca – Matozinhos/ MG, CEP: 35.720-000, neste ato representada por Aldmar de Souza Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.756.246-87 e CI nº M- 7.202.582, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, *(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)*, conforme especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

### DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

a) Atentar pelo que estabelece sobre a nota fiscal eletrônica no protocolo ICMS 42 de 03/7/2009.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como conseqüência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

#### DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 43 desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

#### DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ 58.470,84** (cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
127	02.05.01.12.122.0005.2003.3.3.90.30.00
131	02.05.01.12.122.0005.2003.4.4.90.52.00
160	02.05.02.12.361.0014.2024.3.3.90.30.00
162	02.05.02.12.361.0014.2024.4.4.90.52.00
164	02.05.02.12.361.0014.2028.3.3.90.30.00
166	02.05.02.12.361.0014.2028.4.4.90.52.00
176	02.05.02.12.365.0014.2025.3.3.90.30.00
179	02.05.02.12.365.0014.2025.4.4.90.52.00
184	02.05.02.12.366.0014.2026.3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

186	02.05.02.12.366.0014.2026.4.4.90.52.00
188	02.05.02.12.367.0014.2027.3.3.90.30.00
191	02.05.02.12.367.0014.2027.4.4.90.52.00
198	02.05.03.12.361.0014.2029.3.3.90.30.00
200	02.05.03.12.361.0014.2029.4.4.90.52.00
203	02.05.03.12.365.0014.2030.3.3.90.30.00
205	02.05.03.12.365.0014.2030.4.4.90.52.00
207	02.05.03.12.366.0014.2031.3.3.90.30.00
209	02.05.03.12.366.0014.2031.4.4.90.52.00
349	02.08.01.08.122.0005.2003.3.3.90.30.00
353	02.08.01.08.122.0005.2003.4.4.90.52.00
357	02.08.01.08.243.0005.2066.3.3.90.30.00
362	02.08.01.08.244.0005.2067.3.3.90.30.00
365	02.08.01.08.244.0005.2067.4.4.90.52.00
376	02.08.03.08.243.0023.2071.3.3.90.30.00
378	02.08.03.08.243.0023.2071.4.4.90.52.00
380	02.08.03.08.243.0023.2072.3.3.90.30.00
384	02.08.03.08.243.0023.2072.4.4.90.52.00
386	02.08.03.08.243.0024.2078.3.3.90.30.00
389	02.08.03.08.243.0024.2079.3.3.90.30.00
390	02.08.03.08.243.0024.2079.4.4.90.52.00
392	02.08.03.08.243.0024.2080.3.3.90.30.00
394	02.08.03.08.243.0024.2080.4.4.90.52.00
398	02.08.03.08.244.0023.2073.3.3.90.30.00
401	02.08.03.08.244.0023.2073.4.4.90.52.00
404	02.08.03.08.244.0023.2074.3.3.90.30.00
407	02.08.03.08.244.0023.2074.4.4.90.52.00
410	02.08.03.08.244.0023.2076.3.3.90.30.00
412	02.08.03.08.244.0023.2076.4.4.90.52.00
414	02.08.03.08.244.0023.2085.3.3.90.30.00
416	02.08.03.08.244.0023.2085.4.4.90.52.00
422	02.08.03.08.244.0024.2083.3.3.90.30.00
425	02.08.03.08.422.0024.2084.3.3.90.30.00
428	02.08.03.08.422.0024.2084.4.4.90.52.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

**Cláusula 20ª.** A CONTRATADA deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após a emissão e recebimento da Ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Setor de Contratos e Convênios

Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

**Cláusula 21ª.** A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA .

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) Os materiais serão entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado à Rua João Pinheiro, 269, Bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa - MG. CEP-33400-000. O dia e horário para a entrega da mercadoria poderão ser agendados pelo telefone (31) 3688-1365 R-1800; devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 08 às 16 horas.
- b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores do Almojarifado Central.
- c) As embalagens deverão conter obrigatoriamente as especificações do produto/material e os dados de identificação do fabricante, lote e selo de compulsória do **INMETRO**.
- d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.
- e) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

**Cláusula 23ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

**Cláusula 24ª.** Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

**Cláusula 25ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

6

as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 26ª.** Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

**Cláusula 27ª.** Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Cláusula 28ª.** As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

**Cláusula 29ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 30ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 27/12/2010 a 26/12/2011 com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art.14 e §§15 e 16 do art. 9º, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009..

### DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

**Cláusula 31ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

7

**Cláusula 32ª.** São obrigações da CONTRATADA, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 33ª.** São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

8

significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**Cláusula 34ª.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 35ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 36ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 37ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

**Cláusula 38ª.** A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 39ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

10

**Cláusula 40ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 082/2010, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 41ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 42ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 43ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 44ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 45ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 082/2010 Processo Licitatório nº 146/2010 regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

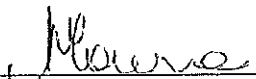
11


Lagoa Santa, 27 de dezembro de 2010.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

  
ALDMAR DE SOUZA SOARES  
ALDMAR DE SOUZA SOARES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 02901389696

  
CPF: 008.701.326-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

12

## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 045/2010 celebrada entre a PMLS e a empresa **ALDMAR DE SOUZA SOARES - ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 082/2010.

Empresa: Aldmar de Souza Soares - ME CNPJ: 00.120.704/0001-06						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	61	UN	ABRIDOR DE LATA COMBINADO; EM ACO INOX; PEQUENO; COM 01 FACE, 02 FUNCOES (LATA/GARRAFA) MEDIDAS: 9 X 4 CM.	SZ	R\$ 1,95	R\$ 118,95
2	8	UN	ACUCAREIRO (ACUCAREIRO COM COLHER; MATERIAL: ACO INOX; COM ASA, TAMPA AFIXADA NA BORDA DO ACUCAREIRO, TIPO BASCULANTE, COM RECORTE PARA ACOMODAR A COLHER DENTRO DO RECIPIENTE FICANDO PARTE DO CABO PARA FORA DO ACUCAREIRO, CAPACIDADE 250 GR.)	SZ	R\$ 33,90	R\$ 271,20
3	40	UN	BACIA DE ALUMINIO (RESISTENTE, COM MEDIDAS APROX.: DIAMETRO DE 60CM, ALTURA DE 12,5CM, COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS)	CONTINENTAL	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
4	45	UN	BACIA PLASTICA GRANDE - TIPO TACHO GRANDE. 35 LITROS. ALTA DENSIDADE E RESISTENCIA A IMPACTOS. PAREDES E FUNDOS REFORCADOS. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	PLASMIL	R\$ 5,60	R\$ 252,00
5	62	UN	BACIA PLASTICA MEDIA - TIPO TACHO. 12 LITROS. ALTA DENSIDADE E RESISTENCIA A IMPACTOS. PAREDES E FUNDOS REFORCADOS. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PLASMIL	R\$ 3,68	R\$ 228,16
6	71	UN	BACIA PLASTICA PEQUENA - TIPO TACHO, 05 LITROS. ALTA DENSIDADE E RESISTENCIA A IMPACTOS. PAREDES E FUNDOS REFORCADOS. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PLASMIL	R\$ 1,68	R\$ 119,28
7	79	UN	BANDEJA RETANGULAR PEQUENA (BANDEJA RETANGULAR EM CHAPA DE ACO INOX; MEDINDO (480 MM COMP X 320 MM LARG); NO FORMATO RETANGULAR; SEM ALCA; LISA)	SZ	R\$ 8,97	R\$ 708,63
11	22	UN	BULE PARA CAFE; DE ALUMINIO; COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS; MEDINDO NO MINIMO (DIAM. 12,0XALT.21,5)CM; ESPESSURA DE (1,5)MM; COM CABO DE BAQUELITE.	REAL	R\$ 41,00	R\$ 902,00
12	271	DZ	CANECA DE POLIPROPILENO NATURAL (ATOXICA); EM MEDIDAS APROX: ESPESSURA DE 3 MM; DIAMETRO DE 80MM; ALTURA DE 83 MM; COM CAPACIDADE DE 350 ML.	LDM	R\$ 7,20	R\$ 1.951,20
13	34	UN	CANECA ALUMINIO - CAPACIDADE 4,5 L COM DIAMETRO MINIMO DE (20,0CM); ALTURA MINIMA DE (18,0CM); COM ESPESSURA MINIMA DE (1,7MM); CABO DE BAQUELITE.	MBA	R\$ 17,16	R\$ 583,44
14	33	UN	CANECO DE ALUMINIO CAPACIDADE PARA 3,4 LITROS; MEDIDAS APROX.: DIAMETRO DE 16 CM; ALTURA DE 16 CM; COM ESPESSURA DE 1,7 MM; CABO DE BAQUELITE.	MBA	R\$ 16,71	R\$ 551,43
16	90	UN	COLHER DE ACO INOX AISI 430, CABO INTEIRO GRANDE P/COZINHA; MEDINDO (30)CM;	SIMONAGES	R\$ 3,60	R\$ 324,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

			ESPESSURA MINIMA DE (2,5) MM, COM CABO (22)CM DE COMPRIMENTO; SEM DECORACAO			
19	153	DZ	COLHER DE SOBREMESA EM ACO INOX AISI 430; MEDINDO NO MINIMO (166)MM; ESPESSURA MINIMA DE (1,20)MM; COM DECORACAO.	HERCULES	R\$ 13,44	R\$ 2.056,32
20	203	DZ	COLHER DE SOPA EM ACO INOX AISI 430; MEDINDO NO MINIMO (190)MM; ESPESSURA MINIMA DE (1,60)MM; SEM DECORACAO.	SIMONAGE	R\$ 11,40	R\$ 2.314,20
21	106	UN	CONCHA MEDIA - ALUMINIO (PARA FEIJAO; MEDIDAS APROXIMADAS (DIAM. 10XCABO36)CM; ESPESSURA MINIMA DE (1)MM; SEM DECORACAO)	MBA	R\$ 9,62	R\$ 1.019,72
22	42	CJ	CONJUNTO COM 5 LATAS PARA GUARDAR MANTIMENTOS, COM TAMPA; MATERIAL EM ALUMINIO RESISTENTE.	CONTINENTAL	R\$ 59,22	R\$ 2.487,24
26	34	UN	ESCORREDOR DE ARROZ (CONFECCIONADO EM ALUMINIO REFORCADO, TAMANHO: 17CM DE ALTURA X 40CM DE DIAMETRO, APLICACAO: USO EM REFEITORIO, COPA E COZINHA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: TACHO COM FUIROS FINOS, CAPACIDADE DE 14,5 LITROS, COM PE, ORLA E ASAS)	MBA	R\$ 55,11	R\$ 1.873,74
38	27	UN	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO; CAPACIDADE MINIMA PARA (2,5L); COM DIAMETRO MINIMO DE (20,0CM); ALTURA MINIMA DE (5,8CM); COM ESPESSURA MINIMA DE (3 MM); CABO DE BAQUELITE; SEM TAMPA.	CONTINENTAL	R\$ 14,90	R\$ 402,30
39	31	UN	FRIGIDEIRA GRANDE DE ALUMINIO FUNDIDO, COM 30CM DE DIAMETRO, 5 CM DE ALTURA; CABO DE BAQUELITE.	CONTINENTAL	R\$ 31,12	R\$ 964,72
40	87	DZ	GARFO DE MESA EM AÇO INOX AISI 430, INTEIRICO, MEDINDO APROX. 18CM X 02CM.	SIMONAGE	R\$ 11,40	R\$ 991,80
42	41	UN	GARRAFA TERMICA - CAPACIDADE 5 LITROS; RESISTENTE A IMPACTO E QUEDA; COM REVESTIMENTO EM PLASTICO, COM ALCA E TAMPA GIRATORIA	INVICTO	R\$ 25,90	R\$ 1.061,90
49	65	UN	PA EM POLIETILENO ATOXICO P/ PANELA; MEDINDO APROX. (COMP.20 X LARG.12)CM; ESPESSURA DE (20)MM; COM CABO DE POLIETILENO (ATOXICO), MEDINDO (100)CM DE COMPRIMENTO	ACRISIL	R\$ 54,00	R\$ 3.510,00
52	38	UN	PANELA DE ALUMINIO BATIDO Nº. 22 (COM ESPESSURA MAIOR), CONTENDO 02 ALÇAS LATERAIS COM PEGADOR DE MADEIRA E TAMPA COM PEGADOR EM BAQUELITE ANTITERMICO PRETO; CAPACIDADE: 4,75 LITROS.	CONTINENTAL	R\$ 25,66	R\$ 975,08
53	32	UN	PANELA DE ALUMINIO BATIDO Nº. 36 (COM ESPESSURA MAIOR), CONTENDO 02 ALÇAS LATERAIS COM PEGADOR DE MADEIRA E TAMPA COM PEGADOR EM BAQUELITE ANTITERMICO PRETO; CAPACIDADE: 10,5 LITROS.	CONTINENTAL	R\$ 83,19	R\$ 2.662,08
54	31	UN	PANELA DE ALUMINIO BATIDO Nº. 40 (COM ESPESSURA MAIOR), CONTENDO 02 ALÇAS LATERAIS COM PEGADOR DE MADEIRA E TAMPA COM PEGADOR EM BAQUELITE. ANTITERMICO PRETO; CAPACIDADE: 14,5 LITROS.	CONTINENTAL	R\$ 128,93	R\$ 3.996,83
55	20	UN	PANELA DE ALUMINIO BATIDO30 LITROS - (COM ESPESSURA MAIOR), CONTENDO 02 ALÇAS LATERAIS COM PEGADOR DE MADEIRA E TAMPA COM PEGADOR EM BAQUELITE. ANTITERMICO PRETO; CAPACIDADE: 30 LITROS.	CONTINENTAL	R\$ 204,38	R\$ 4.087,60
56	33	UN	PANELA DE PRESSAO, CAPACIDADE 20 LITROS (SISTEMA DE FECHAMENTO	FULGOR	R\$ 319,00	R\$ 10.527,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

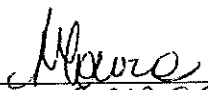
			EXTERNO; EM ALUMÍNIO POLIDO; CABO E ALÇA EM BAQUELITE ATÓXICO E ANTITÉRMICO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM SILICONE; POSSUI PAREDES E TAMPA MAIS ESPESSA; CAPACIDADE: 20 LITROS; PESO: 6.200 GR; MEDIDAS: 46X44X35CM (COMP X LARG X ALT; GARANTIA DE 2 ANOS; PRODUZIDA CONFORME NORMA DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS)			
64	168	DZ	PRATO DE POLIPROPILENO NATURAL (ATOXICO); ESPESSURA MINIMA DE 3 MM; DIAMETRO MINIMO DE 163 MM; ALTURA MINIMA DE 35 MM; COM CAPACIDADE MNIMA PARA 450 ML; TIPO FUNDO NA COR AZUL.	MDL	R\$ 8,82	R\$ 1.481,76
69	46	UN	TABUA DE CARNE EM POLIETILENO PLACA EM POLIETILENO, PARA CORTAR CARNE OU LEGUMES, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 X 24 CM, COM UMA DAS EXTREMIDADES EM FORMA DE ALÇA. A TÁBUA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 1 CM DE ESPESSURA.	ACRISIL	R\$ 36,00	R\$ 1.656,00
71	59	UN	TABULEIRO DE ALUMINIO GRANDE RETANGULAR, FOSCO, MEDIDAS APROXIMADAS: 600 X 400 X 80 MM,	REAL	R\$ 65,04	R\$ 3.837,36
72	51	UN	TABULEIRO DE ALUMINIO MEDIO RETANGULAR, FOSCO, MEDIDAS APROXIMADAS: 500 X 380 X 70 MM,	REAL	R\$ 64,90	R\$ 3.309,90
75	10	UN	VASILHA PLASTICA GRANDE 40 LITROS, TRANSPARENTE, COR CRISTAL; FORMATO RETANGULAR; COM TAMPA, MEDIDAS APROXIMADAS: 50 x 35 x 6 CM.	PLASMIL	R\$ 27,00	R\$ 270,00
76	60	UN	VASILHA PLASTICA MEDIA - MINIMO 20 LITROS, EM DIMENSOES APROX.: 25CM LARGURA X 38CM COMPRIMENTO X 22CM ALTURA; FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA; TRANSPARENTE	PLASMIL	R\$ 15,90	R\$ 954,00
77	71	UN	VASILHA PLASTICA PEQUENA TRANSPARENTE CAPACIDADE MINIMA 8 LITROS, EM DIMENSOES: 345MM COMPRIMENTO X 212 MM LARGURA X 110 MM ALTURA; FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA COLORIDA"	PLASMIL	R\$ 11,00	R\$ 781,00
<b>Valor total: R\$ 58.470,84 (cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)</b>						

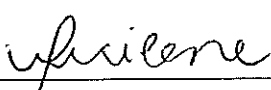
Lagoa Santa, 27 de dezembro de 2010.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**ALDMAR DE SOUZA SOARES**  
**ALDMAR DE SOUZA SOARES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029013690-26

  
CPF: 1068.701.326-74